



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.400/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza a cessão de bem móvel a entidade que especifica e estabelece outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguacu, com fulcro nos artigos 31 e 32, da **Lei Orgânica** Municipal, a firmar termo de cessão de uso de bem móvel constituído por 1 (uma) Motocicleta Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125E, Ano de Fabricação/Ano Modelo: 2004/2005, RENAVAM 00853183350, PLACA: AMR6517, Patrimônio nº 4336, com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS - CTG SINUELO DAS COXILHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.362.941/0001-07, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, sempre que houver interesse de ambas as partes, bem como, podendo a municipalidade solicitar que seja revertido ao Município a qualquer tempo.

**Art. 2º** O Cessionário poderá utilizar a Motocicleta cedida para desenvolver as atividades do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS, bem como também, para treinamentos, desenvolvimento e realização de eventos desportivos organizados pelo CTG SINUELO DAS COXILHAS, mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização do veículo.

**Art. 3º** O Cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do Cedente relativamente ao uso do veículo para a sua finalidade, e somente permitir a utilização do veículo por pessoa devidamente capacitada e habilitada.

**Art. 4º** O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse do bem, com a sua remoção do local indicado pelo Cedente.

**Art. 5º** A entidade beneficiada torna-se responsável pela guarda, abastecimento, manutenção e utilização do bem de que trata o Art. 1º desta Lei, não podendo se desfazer, vender, locar, emprestar, ceder, transferir de qualquer forma, para outra pessoa/entidade, sem anuência do Cedente e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, sob pena de rescisão da Cessão de Uso, podendo responder civil e criminalmente.

**Art. 6º** A entidade beneficiada deverá se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

**Art. 7º** Cabe ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS responsabilizar-se por todo pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do uso da motocicleta, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, bem como por todos os encargos decorrentes dos serviços de uso do bem, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando ao Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguacu/PR, em 23 de agosto de 2022.

SEZAR AGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/09/2022*